



Município de Farol

DECRETO Nº 2465/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO OFICIAL DAS PLATAFORMAS BLL E BNC PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS PELO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, dar publicidade, ampliar a competitividade, garantir maior eficiência e transparência nos procedimentos administrativos e licitatórios da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO a obrigação legal de utilização de plataformas eletrônicas para a tramitação de processos licitatórios;

CONSIDERANDO que as plataformas denominadas Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e o Banco Nacional de Compras Públicas – BNC (www.bnccompras.com) são sistemas eletrônicos certificados, utilizados por diversos entes da Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidas e instituídas, como plataformas oficiais do Município de Farol para a realização de processos eletrônicos de licitação e contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes plataformas:

I – BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, acessível em: www.bll.org.br;

II – BNC – Banco Nacional de Compras Públicas, acessível em: www.bnccompras.com.

Art. 2º - As plataformas mencionadas no art. 1º serão utilizadas, conforme a conveniência administrativa, para:

I – A tramitação de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

II – A realização de dispensas eletrônicas, que não realizadas através de e-mail;

III – A divulgação de editais e demais atos administrativos pertinentes;

IV – O recebimento de propostas e lances, bem como para demais comunicações eletrônicas com fornecedores.

Art. 3º - A escolha entre as plataformas BLL ou BNC será feita caso a caso pela autoridade competente, observando-se a natureza, a complexidade e o interesse público envolvido, bem como os princípios da economicidade, eficiência e transparência.



Município de Farol

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 18 de junho de 2025.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal